



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.

A COMISSÃO
S.S. 29/05/2023

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Júlia Macedo
Presidente
Pedro Inácio RCG

A ordem do dia desta sessão

30/05/2023

Presidente

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGANICA Nº 01/2023.

Altera a redação do inciso XII do art.62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte modificação ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1ºO inciso XII do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. (...)

XII - delegar a terceiros, mediante concessão, a execução dos serviços funerários, exceto a administração dos cemitérios públicos, que é de competência privativa da administração pública municipal;

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ituiutaba, 29 de maio de

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

30/05/2023

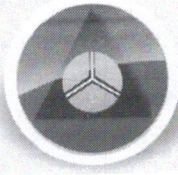
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

12/06/2023

Presidente

Handwritten signatures of council members and officials in blue ink.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

JUSTIFICATIVA

A PERMISSÃO - É um ato administrativo discricionário e precário podendo ser revogado a qualquer tempo sem dever de indenizar a permissionária, já a **CONCESSÃO** - É um contrato entre a Administração Pública e uma empresa particular (bilateral), com prazo determinado e a rescisão é prevista em legislação própria, podendo, em determinados casos, ensejar o dever de indenizar a concessionária.

Serviços funerários é serviço público de atendimento à população no delicado trato com a morte de entes queridos, a transferência dos serviços, por meio de processo de concessão, instituto este que garante tanto a empresa quanto ao cidadão um serviço de melhor qualidade, onde todos sabem que estes serviços são de ordem vultuosa, para atender melhor a população atendida por estes serviços, a concessionária precisa ter de veículos funerários novos ou seminovos, salas de velório, urnas funerárias, salas de preparo entre outros, o que gera um investimento alto, posto isto a concessionária, para realizar estes investimentos, precisa de um mínimo de segurança jurídica, assim como a população atendida por estes serviços

A forma que está atualmente, permissão, não garante a permissionária nenhuma garantia, ou seja, ela faz grandes aportes financeiros e não tem garantia nenhuma que continuará com a delegação deste serviço, ficando a mercê da Administração Pública, já a concessão, tem prazo determinado e só pode ser rescindido em determinados casos previstos em lei.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE MATÉRIA
DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA, CONFORME DISPÕE A ALÍNEA A), INCISO I,
ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO**

Relator: Sinivaldo Ferreira Paiva

*Parecer ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº
01/2018 DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, proposto pelos vereadores que
subscrevem que altera a redação do inciso XII, do art. 62 da Lei Orgânica do
Município de Ituiutaba.*

“Art. 62. (...)

*XII - delegar a terceiros, **mediante concessão**, a execução dos
serviços funerários, exceto a administração dos cemitérios públicos, que é de
competência privativa da administração pública municipal; ”*

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2023.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

Relator: Sinivaldo Ferreira Paiva

Membro: Pedro Donizete de Oliveira Junior